

## RESOLUÇÃO Nº 0651/2014 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 005/2013, em nome da empresa Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, conforme Processo nº 201300029009685.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando que o interessado apresentou defesa intempestiva;

Considerando o disposto na Resolução nº 007, de 2013, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para a aplicação de penalidade às entidades sociais, organização social (OS) e/ou organização da sociedade civil de interesse público (OSCIPI), em que o Estado de Goiás seja parte, direta ou indiretamente, e da outras providências;

Considerando que a empresa **Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar**, infringiu o art. 14º, inciso X, da Resolução nº 007/2013, por não apresentar a documentação solicitada, de acordo com a Notificação nº 011/2013, foi autuada em 25/11/2013, nos termos do auto de infração nº 005/2013

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 13/03/2014;

### R E S O L V E:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 005/2013, em nome da empresa **Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar**, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 26 dias do mês de março de 2014.

Luiz José de Oliveira Júnior  
Coordenador

DPP